



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

Excelentíssimo Senhor
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 54/3.ª CDN//2019

2019-04-23

ASSUNTO: Texto final da discussão e votação indiciária na especialidade do Projeto de Lei n.º 1009/XIII/4.ª (BE) – Regula o direito de associação do pessoal da polícia marítima (1.ª alteração à Lei n.º 9/2008, de 19 de fevereiro).

Para o efeito da sua votação na generalidade, especialidade e final global junto se enviam o texto final da Comissão de Defesa Nacional, o relatório de nova apreciação na generalidade e votação indiciária na especialidade a proposta de alteração ao Projeto de Lei n.º 1009/XIII/4.ª (BE) – Regula o direito de associação do pessoal da polícia marítima (1.ª alteração à Lei n.º 9/2008, de 19 de fevereiro).

Uma vez que os proponentes não retiraram o projeto de lei, nos termos do artigo 139.º do RAR, importará a sua votação em Plenário previamente ao texto de substituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Marco António Costa)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO do

PROJETO DE LEI N.º 1009/XIII/4.ª (BE)

1.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 9/2008, DE 19 DE FEVEREIRO

Artigo 1.º

(Alteração à Lei n.º 9/2008, de 19 de fevereiro)

É alterado o artigo 5.º, que passa a ter a seguinte redação:"

Artigo 10.º

(...)

1. [...]
 - a) [...]
 - b) Cada associação profissional só pode convocar uma reunião bimestral em cada órgão de comando, que não pode coincidir com o horário normal de funcionamento dos serviços;
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
2. [...]

Palácio de S. Bento, 24 de abril de 2019

O Presidente da Comissão

(Marco António Costa)

Proposta de Alteração ao Projeto de Lei n.º 1009/XIII/4.ª

Ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte Proposta de Alteração ao Projeto de Lei n.º 1009/XIII/4.ª:

“Projeto de Lei n.º 1009/XIII/4.ª

Regula o direito de associação do pessoal da polícia marítima
(1.ª alteração à Lei n.º 9/2008, de 19 de fevereiro)

Artigo 10.º

Condições do exercício do direito de reunião

1. [...];
 - a) [...];
 - b) Cada associação profissional só pode convocar uma reunião bimestral em cada órgão de comando, que não pode coincidir com o horário normal e o regular funcionamento dos serviços;
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...].
2. [...].

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões C D N N.º Único: <u>62 8368</u> Entrada/Saída N.º <u>56</u> Data: <u>25 / 03 / 2015</u>
--





Comissão de Defesa Nacional

RELATÓRIO DA NOVA APRECIÇÃO NA GENERALIDADE DO PROJETO DE LEI N.º 1009/XIII/4.ª (BE) – REGULA O DIREITO DE ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA MARÍTIMA (ALTERAÇÃO À LEI N.º 9/2008, DE 19 DE FEVEREIRO)

1. O Projeto de Lei n.º 1009/XIII/4.ª /BE - Regula o direito de Associação do Pessoal da Polícia Marítima (1.ª alteração à Lei n.º 9/2008, de 19 de fevereiro) deu entrada na Assembleia da República em 4 de Outubro de 2018, tendo sido emitido e baixado á Comissão de Defesa Nacional no dia 9 do mesmo mês.
2. Em 16 de outubro foi designado relator o Senhor Deputado João Rebelo (CDS-PP), cujo parecer foi aprovado pela Comissão de Defesa Nacional na sua reunião de 23 do mesmo mês.
3. Foi apreciado na generalidade pelo Plenário na sessão de 26 de outubro, em conjunto com os Projetos de lei n.º 237/XIII (PCP) – Aprova a orgânica da polícia Marítima - e n.º 238 /XIII (PCP) - Autoridade Marítima Nacional -, tendo baixado na mesma data, a requerimento do GP BE, sem votação, por um período de 60 dias, para nova apreciação na generalidade.
4. Em 6 de novembro foi publicado, para efeitos de apreciação pública por 30 dias, em separata eletrónica do Diário da Assembleia da República.
5. No período de apreciação pública foram recebidos contributos da Associação dos Profissionais da Guarda- APG-GNR, da Associação Sindical dos Profissionais da Polícia – ASPP-PP e da CGTP-Intersindical Nacional, bem como um pedido de audiência da Associação Sócio-Profissional da Polícia Marítima.
6. Em 25 de fevereiro o CDS-PP enviou uma proposta de alteração ao Projeto de Lei, que se anexa.

Comissão de Defesa Nacional

7. A nova apreciação na generalidade foi agendada para a reunião da Comissão do dia 26 de fevereiro de 2019, tendo sido adiada a fim de ser concedida a audiência solicitada.
8. Em 13 de março de 2019 a Comissão de Defesa Nacional concedeu uma audiência à Associação Sócio-Profissional da Polícia Marítima.
9. Em 26 de março de 2019 foi agendada a nova apreciação na generalidade na comissão, tendo sido adiada, a requerimento do GP PS no sentido de tentar obter o consenso necessário à eventual aprovação da iniciativa.
10. Na reunião da Comissão de 23 de abril a Comissão, na qual não estava presente o GP PCP, procedeu-se à discussão do projeto de lei e da proposta de alteração, tendo intervindo os Senhores Deputados João Vasconcelos (BE) - que reiterou a posição expressa no projeto de equiparação da Polícia Marítima às restantes forças de segurança no que diz respeito ao direito de associação -, Ascenso Simões (PS) – que informou não ter sido possível consensualizar uma proposta de alteração, atendendo a que o Governo está a preparar legislação mais abrangente nesta área -, João Rebelo (CDS-PP) – que fundamentou a proposta de alteração, que difere da inscrita no projeto de lei por manter o normativo legal que não permite que as reuniões interfiram “no regular funcionamento dos serviços”, mas concordando com o seu alargamento a todos os órgãos de comando e não apenas aos regionais – e Pedro Roque (PSD) - para concordar com a alteração proposta.

O GP do PCP, embora não tendo estado presente na reunião, transmitiu aos serviços de apoio à Comissão o seu voto favorável aos artigos do projeto de lei que foram submetidos a votação e à proposta de alteração apresentada.

11. Da votação indiciária na especialidade do projeto de lei e da proposta de alteração, da qual resultou o seguinte:

Artigo 1.º Preambular (Objeto) do Projeto de Lei

Rejeitado com votos contra do PS, abstenções do PSD e do CDS-PP e a favor do BE

Artigo 2.º Preambular (Alterações à Lei n.º 9/2008, de 19 de Fevereiro) do Projeto de Lei

Rejeitado com votos contra do PS, abstenções do PSD e do CDS-PP e a favor do BE

Artigo 5.º da Lei n.º 9/2008, de 19 de Fevereiro, na redação do Projeto de Lei

Comissão de Defesa Nacional

N.º 2

Rejeitado com votos contra do PS, abstenções do PSD e do CDS-PP e a favor do BE

Artigo 9.º da Lei n.º 9/2008, de 19 de Fevereiro, na redação do Projeto de Lei

N.º 4

Rejeitado com votos contra do PS, abstenção do PSD e a favor do BE e do CDS-PP

N.º 5

Rejeitado com votos contra do PS, a abstenção do PSD e a favor do BE e do CDS-PP

N.º 6

Rejeitado com votos contra do PS, a abstenção do PSD e a favor do BE e do CDS-PP

Artigo 10.º da Lei n.º 9/2008, de 19 de Fevereiro,

N.º 1, alínea b)

Na redação da proposta de alteração apresentada pelo CDS-PP

Aprovado com votos a favor do PSD e do CDS-PP e contra do PS e do BE

Na redação do Projeto de Lei n.º 1009/XIII

Prejudicado

Artigo 13.º da Lei n.º 9/2008, de 19 de Fevereiro, na redação do Projeto de Lei n.º 1009/XIII

N.º 1

Rejeitado com votos contra do PS, abstenções do PSD e do CDS-PP e a favor do BE

N.º 2

Rejeitado com votos contra do PS, abstenções do PSD e do CDS-PP e a favor do BE

N.º 3

Rejeitado com votos contra do PS, abstenções do PSD e do CDS-PP e a favor do BE

N.º 4

Alínea a)

Rejeitado com votos contra do PS, abstenções do PSD e do CDS-PP e a favor do BE

Alínea b)

Rejeitado com votos contra do PS, abstenções do PSD e do CDS-PP e a favor do BE

Alínea c)

Comissão de Defesa Nacional

Rejeitado com votos contra do PS, abstenções do PSD e do CDS-PP e a favor do BE
N.º 5

Rejeitado com votos contra do PS, abstenções do PSD e do CDS-PP e a favor do BE
N.º 6

Rejeitado com votos contra do PS, abstenções do PSD e do CDS-PP e a favor do BE

Artigo 3.º Preambular (Entrada em vigor), na redação do Projeto de Lei

Rejeitado com votos contra do PS, abstenções do PSD e do CDS-PP e a favor do BE

12. Segue em anexo o texto de substituição, com um novo título: “1.ª alteração à Lei n.º 9/2008, de 19 de fevereiro”, e com um novo artigo preambular com a epígrafe: “Alteração à Lei n.º 9/2008, de 19 de fevereiro” e o seguinte texto: “É alterado o artigo 10.º, que passa a ter a seguinte redação:”
13. O texto de substituição da Comissão de Defesa Nacional deverá ser submetido a votações sucessivas na generalidade, especialidade e final global do Plenário da Assembleia da República.
14. Na reunião da Comissão os proponentes do projeto de lei – GP BE – não declararam retirar o seu projeto, o que, nos termos do artigo 139.º do RAR, importará a sua votação em Plenário previamente ao texto de substituição.

Segue em anexo o projeto de **texto de substituição** e a proposta de alteração do CDS-PP

Palácio de S. Bento, 24 de abril de 2019

O Presidente da Comissão



(Marco António Costa)